



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Ref. SESSÃO : CEECGMA Ordinária 639ª.
DECISÃO Nº. : DCEECGMA-010/2018
PROCESSO Nº. : PRO-151419/17
INTERESSADO : SEDAM – Sec. de Estado do Desenvolvimento Ambiental

EMENTA Consulta sobre atribuições profissionais das modalidades Eng. Civil, Eng. Agrônomo, Eng. Ambiental e Eng. Florestal sobre Hidrogeologia, indeferido.

DECISÃO

A CEECGMA – Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia, Minas e Agrimensura do CREA-RO, reunida em 05 de abril de 2018, considerando a necessidade de responder ao Ofício nº 3075/GAB/SEDAM da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, protocolado neste Regional sob nº PRO-151419, datado de 07/11/2017, acerca de solicitar informações sobre atribuição dos Engenheiros Civil, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais e Engenheiros Florestais, no que tange a execução de trabalhos relacionados a Hidrogeologia (execução de perfuração de poços tubulares, elaboração de relatórios técnicos e afins), **DECIDIU**, por unanimidade, com base no relato do Geólogo Amílcar Adamy, Considerando o Decreto Federal nº 23196/33, onde não constam as atividades relacionadas a perfuração de poços tubulares ou algo similaridades entre as atribuições conferidas aos agrônomos ou engenheiros agrônomos; Considerando o Decreto Federal nº 23569/33, regulamenta as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor, não constam atividades relacionadas a perfuração de poços tubulares; Considerando a Lei 4076/1962, regulamenta a profissão de Geólogo; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA, a qual discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e suas competências: Artigo 5º: Engenheiro Agrônomo; Artigo 7º: Eng. Civil, Eng. de Fortificação e Construção; Artigo 10: Eng. Florestal; Artigo 11: Engenheiro Geólogo ou Geólogo; Artigo 14: Eng. de Minas; Considerando a Decisão Normativa nº 59 (09/05/1997) do CONFEA, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências; Considerando as NB-588 e NB-1290 de março de 1990 da Associação Brasileira de Normas Técnicas; Considerando a Resolução nº 0447/2000 do CONFEA; Considerando a Resolução nº 1073/2016; Considerando a Decisão de Plenário do CREA/PE nº 160/2017; Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica do CREA/RO, constante no processo em questão; Considerando da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal do CREA/RO nº 022/2017, em reunião ordinária nº 19, realizada em 07/12/2017; Considerando as Decisões da CEECGMA 063/16 e 079/16, referentes aos processos 135487/16 e 138203/16, mostra, argumentação fundamentada na legislação, claramente que a perfuração de poços tubulares e os estudos hidrogeológicos daí decorrentes ou não, é uma atribuição exclusiva do Geólogo ou Engenheiro de Minas, exceto quando outros profissionais tenham recebido extensão das atribuições, conforme prevê Resolução 1073/2016 do CONFEA, ou estejam ao abrigo dos decretos 23196/33 e 23569/33; o tema foi colocado em discussão e decidiu-se de que as atividades de execução de poços tubulares e os estudos hidrogeológicos daí decorrentes constituem atribuição exclusiva do Geólogo e/ou Engenheiro de Minas, não devendo ser aceita responsabilidade técnica de profissional distinto. Presidiu a Sessão o **ENG. CIVIL EDSON DA SILVA DUARTE**. Presentes os Conselheiros Titulares: ENG. CIVIL ALVARO ANTONIO AGUIAR DOS REIS, ENG. CIVIL CLODOALDO OLIVEIRA DE MELO NETO, ENG. CIVIL ANGELO CONTI JUNIOR, GEÓLOGO AMILCAR ADAMY, GEÓGRAFO ADNILSON DE ALMEIDA SILVA, ENGENHEIRA SANITARISTA MARIA ANGELICA FOES DA ROCHA, ENG. AGRIMENSOR MARCOS BRITO PITA DO CARMO, ENG. CIVIL HENRIQUE NOBREGA TRIGUEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 05 de abril de 2018.


Eng. Civil **EDSON DA SILVA DUARTE**
Coordenador da CEECGMA

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO.
Telefones: Presidência (69) 2181-1068; Atendimento (69) 2181-1067;
Fiscalização (69) 2181-1057. Fax: (69) 2181-1056